



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvf

Sessão de 29 de novembro de 1984

ACORDÃO Nº 101-75.582

Recurso nº - 43.643 - IRPF - Exercício de 1971

Recorrente - HOGIM SAID GEBARA (ESPÓLIO)

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP).

IRPF - REMISSÃO - O crédito tributário, de valor original igual ou inferior a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) se cancela nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOGIM SAID GEBARA (ESPÓLIO):

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar remido o crédito objeto do presente litígio, em face do declarado no art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163, de 19.09.84.

Sala das Sessões (DF), em 29 de novembro de 1984.

AMADOR OLIVEIRA FERNANDEZ - PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 29 NOV 1984

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO, AGOSTINHO SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RÂNGEL DE ALCKMIN e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0855-051.753/74

RECURSO Nº: 43.643
ACÓRDÃO Nº: 101-75. 582
RECORRENTE: HOGIM SAID GEBARA (ESPÓLIO)

R E L A T Ó R I O

HOGIM SAID GEBARA (ESPÓLIO), representado pela inventariante WILMA ATHIÉ GEBARA, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, depois de ter sido exonerado do pagamento do crédito tributário relativo ao exercício de 1972, em face do disposto no artigo 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.893, de 16.12.1981, que, juntamente com o do exercício de 1971, se constituíra, em julho de 1976 (fls. 40 e 41), por efeito da ação fiscalizadora, ficou a exigência tributária restrita a este último exercício citado, a qual se compõe do imposto de renda no valor de Cr\$ 16.355 e mais a multa de 50%, prevista no artigo 21, alínea "b", do Decreto-lei número 401, de 30.12.1968.

É o relatório.

V O T O

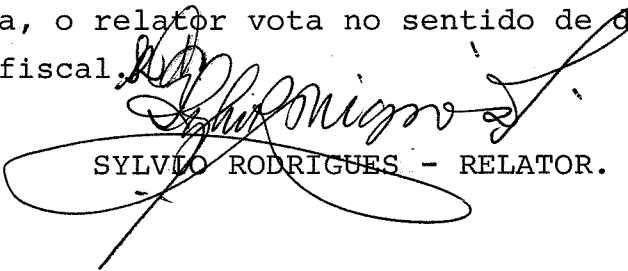
Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

O Decreto-lei nº 2.163, de 19.09.1984, publicado no D.O.U. de 20.09.1984, determina, por seu artigo 8º, inciso II, o cancelamento de débitos de valor original igual ou inferior a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), ainda não inscritos como Dívida Ativa, concernentes ao imposto de renda, uma vez constituídos a té 31.12.1982, expressamente:

"Art. 8º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros):

II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem assim a multas, de qualquer natureza, previstas na legislação em vigor, constituídos até 31 de dezembro de 1982."

Como o crédito tributário, de que cuidam os presentes autos, se constituiu regulamente em julho de 1976, em valor inferior a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) e refere-se ao imposto de renda, o relator vota no sentido de declarar-se cancelada a exigência fiscal.


SYLVIO RODRIGUES - RELATOR.